

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

A UNIDADE DE SUZANO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0002-89, com endereço na Rua Paraná, nº 217, Edif. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, Suzano, São Paulo, CEP 08.675-190, neste ato representada por seu representante legal, em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE" e, do outro lado, SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.454.963/0001-70, estabelecida na Av. Paulista, 1636, 10º Andar, Conj. 1004/1006, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo datado de 11/08/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE Nº3522579220-5, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", vêm firmar o presente TERMO ADITIVO contratual, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:

A razão social da CONTRATADA foi alterada de SISQUAL EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA para a seguinte designação **SISQUAL Workforce Management LTDA.**, passando essa prevalecer sobre a anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO ALUGUEL MENSAL DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE:

Conforme previsto na cláusula 28. IX – DO REAJUSTE do contrato de licença de uso de software, a **CONTRATADA atualiza o valor do aluguel mensal para R\$5.542,79 (cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais com setenta e nove centavos)** a partir da data de assinatura do presente aditivo com reflexo no faturamento de dezembro de 2022.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do contrato não contemplados neste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.



INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
José Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde



SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Testemunhas:



NOME E CPF



NOME E CPF

Thaynora B. Chaves
3914.99.758-38

	FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
	SOLICITAÇÃO DE ADITIVO	CÓDIGO: FP.AQU.002	REVISÃO: 02 PÁGINA:1/1

DE: INTS Suzano	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: Sisqual Workforce Management LTDA	CNPJ: 14.454.963/0001-70
OBJETO DO ADITIVO: [] Prazo [] Escopo [X] Reajuste	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar o 1º aditivo ao CTR (minuta do fornecedor), firmado entre o FORNECEDOR Sisqual Workforce Management LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 05 de novembro de 2022 do seguinte:</p> <p>[X] Reajuste do aluguel mensal do contrato de licença de uso de software, conforme previsto na cláusula 28. IX- do contrato, atualizado para o valor de R\$5.542,79 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) a partir de 16 de Novembro de 2022, conforme minuta do fornecedor.</p> <p>Inclui-se também a seguinte informação: A razão social da CONTRATADA foi alterada de SISQUAL EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA para a seguinte designação SISQUAL Workforce Management LTDA., passando essa prevalecer sobre a anterior.</p> <p style="text-align: center;">Suzano, 07 de novembro de 2022.</p>	
Solicitante:	Assinado eletronicamente por: JOYCE MOREIRA DA SILVA CPF: 267.092.768-80 Data: 07/11/2022 11:36:40 
Aprovador conforme tabela de alçada:	Assinado eletronicamente por: Fábio Finamori Macedo CPF: 816.115.525-91 Data: 11/11/2022 12:12:06 

Esse documento foi assinado por JOYCE MOREIRA DA SILVA e Fábio Finamori Macedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/WWB2V-ZQHM7-X84ZM-5VKLQ>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WWB2V-ZQHM7-X84ZM-5VKLQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOYCE MOREIRA DA SILVA (CPF 267.092.768-80) em 07/11/2022 11:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.139.133.63	Lat: -23,541561 Long: -46,314516 Precisão: 7880 (metros)
Autenticação	joycemoreira@ints.org.br (Verificado)
Login	
Yjmeo/HKr1XGgzFWtGwX50r3/ZQRzTsJeHax+1ZEm4=	
SHA-256	

- ✓ Fábio Finamori Macedo (CPF 816.115.525-91) em 11/11/2022 12:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.159.196	Não disponível
Autenticação	fabiofinamori@ints.org.br (Verificado)
Login	
2vawEMIEOAYKfzfYj2TSrxnBCB6rZ1c0yIWDIK8/0yw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/WWB2V-ZQHM7-X84ZM-5VKLQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA
CNPJ: 14.454.963/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:04 do dia 30/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2022.

Código de controle da certidão: **6AA8.558B.311C.649C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 14.454.963/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22060597003-19
Data e hora da emissão 30/06/2022 15:59:23
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0678804 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 14.454.963/

Contribuinte: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Liberação: 01/08/2022

Validade: 28/01/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.396.776-0- Início atv :11/08/2011 (AV PAULISTA, 1636 - CEP: 01310-200)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:08:38 horas do dia 01/08/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 40B8967

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.454.963/0001-70

Razão Social: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

Endereço: AV PAULISTA 1636 AND 10 CJ 1004 1006 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP
/ 01310-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2022 a 23/11/2022

Certificação Número: 2022102501154871817763

Informação obtida em 27/10/2022 16:38:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.454.963/0001-70

Certidão n°: 20605114/2022

Expedição: 30/06/2022, às 15:55:40

Validade: 27/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.454.963/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JUCESP

02 08



JUCESP PROTOCOLO
0.668.748/21-7



SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

(Anteriormente denominada de **SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**)

CNPJ nº 14.454.963/0001-70
NIRE nº 35225792205

Instrumento Particular de 5ª Alteração Contratual

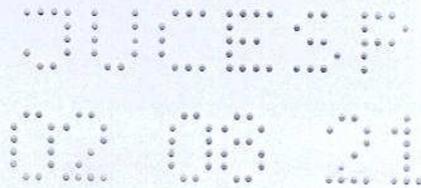
1 - ANTÔNIO MANUEL DE ANDREA LENCASTRE GODINHO, português, nascido em 02/04/1955, portador da BI nº 6660091, contribuinte fiscal nº 176159274, do passaporte L224886 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.581-17, residente e domiciliado na Cidade do Porto, Portugal, na Rua de Serralves, 1088.

2 - FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS DE MAGALHÃES, português, nascido em 24/07/1959, portador do CC nº 06682428, contribuinte fiscal nº 182193381, do passaporte L238347 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.721-01, residente e domiciliado na Cidade do Porto, Portugal, na Rua Dr. Sousa Rosa, 232.

3 - ANTÔNIO JORGE MACHADO DA COSTA, português, nascido em 13/01/1971, portador do CC nº 09564358, contribuinte fiscal nº 212859390, do passaporte L577538 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.861-61, residente e domiciliado na Cidade de Barcelos, Portugal, na Rua Quinta Nova, 10.

4 - MARIA AIDA FARIA SALAZAR, portuguesa, nascida em 24/01/1965, portadora do CC nº 07005028, contribuinte fiscal nº 144538709, do passaporte J084750 e inscrita no CPF sob o nº 701.979.951-52, residente e domiciliada na Cidade de Vila Nova de Famalicão, Portugal, na Rua Monte Belo, 65, Mogege.

5 - LUÍS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA, português, nascido em 18/06/1969, portador do CC nº



08401193, contribuinte fiscal nº 129849944, do passaporte J526570 e inscrito no CPF sob o nº 701.977.901-86, residente e domiciliado na Cidade de Caxias, Portugal, na Rua Dr. Carlos Pereira, 6, - r/c esq.

6 - ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO BARBOSA, português, nascido em 11/11/1973, contribuinte fiscal nº 206431708, do passaporte G941721, portador da Cédula de Identidade do Estrangeiro - RNE nº V838329-9 e inscrito no CPF sob o nº 701.979.751-27, residente e domiciliado na Capital do Estado do Paraná, na Rua Flávio Dallegrave, 1580, apto 13, bloco A, Alto da XV, CEP 80045-315.

7 - MURILO CARNEIRO PEREIRA, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-19.011-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 011.359.026-15, residente e domiciliado na Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Venezuela, 197, apto 01, Sion, CEP 30315-250.

ÚNICOS sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1636, 10º andar, conjunto 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35225792205 em sessão de 11/08/2011, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.454.963/0001-70.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, convencionando o que se segue:

DELIBERAÇÕES:

1 - ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL - Decidem os sócios alterar o nome empresarial para: **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA.**

2 - NOVA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Visando dotar a Sociedade de um novo instrumento jurídico atualizado que incorpore as deliberações acima, os sócios **decidem alterar, reformar, consolidar e dar nova redação** ao Contrato Social, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, ficando convencionado o quanto segue:

DUCE SP
02 08 21

SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA

CNPJ nº 14.454.963/0001-70
NIRE nº 35225792205

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - Do Nome Empresarial e Sede

1.1 - A Sociedade Empresária Limitada adota o nome empresarial de **SISQUAL WORKFORCE MANAGEMENT LTDA**, e tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1636, 10º andar, conjunto 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200.

Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências

2.1 - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais e outros estabelecimentos no País, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira - Do Objeto Social

3.1 - A Sociedade tem por objeto social a pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática; licenciamento de softwares; consultoria, suporte técnico, manutenção e outros serviços em sistemas e tecnologias da informação; representação e comércio de computadores e equipamentos computacionais portáteis.

Cláusula Quarta - Do Início e Prazo de Duração

4.1 - A Sociedade iniciou suas atividades em 11/08/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

D4Sign
02 08 21

Cláusula Quinta - Do Capital Social

5.1 - O Capital Social é de R\$ 1.161.800,00 (um milhão cento e sessenta e um mil, oitocentos reais) divididos em 1.161.800 (um milhão cento e sessenta e um mil e oitocentas) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
1 - FREDERICO PAULO M. PEREIRA DIAS DE MAGALHÃES	929.440	929.440,00	80
2 - ANTÓNIO MANUEL DE ANDREA LENCASRE GODINHO	104.562	104.562,00	9
3 - ANTÓNIO JORGE MACHADO DA COSTA	34.854	34.854,00	3
4 - MARIA AIDA FARIA SALAZAR	29.045	29.045,00	2,5
5 - ANTÓNIO JOSÉ COUTINHO BARBOSA	29.045	29.045,00	2,5
6 - LUÍS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA	23.236	23.236,00	2
7 - MURILO CARNEIRO PEREIRA	11.618	11.618,00	1
TOTAL	1.161.800	1.161.800,00	100

5.2 - A qualquer tempo ou época, somente por deliberação dos sócios detentores de no mínimo três quartos do capital social, a sociedade poderá, nos casos previstos em Lei ou neste Contrato, aumentar seu capital social, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

5.3 - Pode a Sociedade reduzir o capital social, mediante a correspondente alteração do contrato social, nos termos permitidos em lei.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade dos Sócios

6.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002. As quotas do capital social não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora dessas quotas para garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

JUCESP
02 08 21

Cláusula Sétima - Da Administração e Uso do Nome Empresarial

7.1 - A administração dos negócios da Sociedade é exercida pelo sócio **MURILO CARNEIRO PEREIRA** e pelo Administrador **ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 06405210-3-SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.229.817-02, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3249, apto 305, Jardim Paulista, CEP 01401-001, na forma deste instrumento, com o dever de diligência, de lealdade, de informar e de prestar, aos demais sócios, contas justificadas de sua administração.

7.2 - Os Administradores, assinando **isoladamente**, representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros em geral; no uso do nome empresarial em atos que impliquem na aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis ou direitos a eles relativos; na assunção de obrigações, por instrumentos públicos ou particulares, que envolvam direitos reais; em contratos de abertura de contas e de contratações de qualquer natureza; em instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito; movimentação de contas bancárias; emissão de cheques e duplicatas; emitir, endossar, aceitar e quitar títulos de crédito, notas promissórias ou qualquer outro tipo de título de crédito; perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entre outros.

7.3 - Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, conforme previsto no artigo 1.063 da Lei 10.406/2002. A destituição operará efeitos em relação à Sociedade e à terceiros no momento da deliberação que decidir por sua destituição, desde que a respectiva Ata seja registrada perante o Registro Público de Empresas Mercantis no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso não seja registrada dentro deste prazo, a deliberação produzirá efeitos tão somente em relação à sociedade, não podendo ser oposta a terceiros.

7.4 - Os administradores poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito à Sociedade, tornando-se a renúncia eficaz em relação à Sociedade desde o momento de sua comunicação escrita e em relação à terceiros após registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

7.5 - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da Sociedade, poderá (ão) ser nomeado(s) Administrador (es) profissional (is) não integrante(s) do quadro social, conforme já qualificado no "caput" desta Cláusula, desde que tal condição seja aprovada pelos sócios que

JUCESP
02 08 21

representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social e cujo documento identificando o(s) Administrador (es), os poderes e prazo de mandato seja arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP).

7.6 - São expressamente vedados, sendo inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou empregados que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor ou quaisquer instrumentos congêneres que possam vir a infringir ao aqui exposto, respondendo pessoalmente, na esfera civil e criminal, perante terceiros e perante a sociedade, pelos atos que praticarem com excesso, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

7.7 - Os sócios se obrigam e se comprometem individualmente e em conjunto a zelar pelo bom nome e pelos serviços da Sociedade, abstendo-se de praticar, dentro e fora dela, qualquer ato que venha a comprometer a boa reputação da mesma, bem como a seguir fielmente todas as regras e objetivos sociais, constantes no presente instrumento e posteriores.

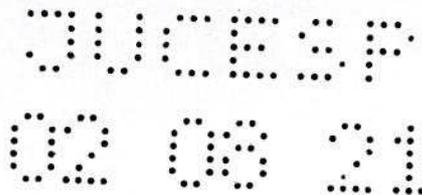
7.8 - O sócio que comprovadamente vier a infringir qualquer obrigação aqui convencionada ficará, desde logo, sujeito às penalidades previstas neste instrumento ou em posteriores disposições. A tolerância de qualquer falha não excluirá a responsabilidade do infrator e também não implicará ou presumirá novação das disposições infringidas.

Cláusula Oitava - Do Pro Labore

8.1 - Os sócios, quando no efetivo exercício da administração da Sociedade, poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, cujo valor será determinado de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade e levado à conta das despesas gerais.

Cláusula Nona - Do Balanço e Prestação de Contas

9.1 - No dia 31 de dezembro de cada ano o Administrador procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial, do Resultado Econômico e, apurados os Resultados do Exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do Capital Social que detiverem, devendo, para tanto, haver deliberação de sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, ou de outra forma, por consenso dos sócios.



outro sócio, somente poderão exercer a administração da sociedade se a decisão resultar de deliberações tomadas em reunião de sócios, obedecido o quórum qualificado previsto neste instrumento.

11.6 - O sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido, insolvente ou herdeiros do sócio falecido receberão os seus haveres sociais em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas pelo INPC (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), com juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres e as demais na mesma data dos meses subsequentes. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido, insolvente ou herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento que não prejudiquem a situação econômico-financeira da sociedade.

11.7 - O procedimento previsto nesta cláusula será adotado em todos os outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

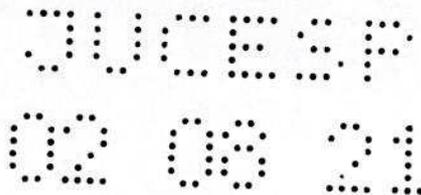
Cláusula Décima Segunda - Da Deliberação Social

12.1 - As deliberações sociais serão tomadas sempre por Reunião de Sócios, a ser convocada previamente, no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis:

- a) pelo administrador da sociedade;
- b) Por qualquer dos sócios, quando o administrador retardar a convocação por mais 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em Lei ou no contrato; e
- c) Por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do Capital Social, quando não atendido, no prazo de 08 dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

12.2 - As convocações e notificações serão enviadas aos sócios sempre por escrito, com prova do efetivo recebimento. Havendo recusa do sócio em dar ciência da convocação, a mesma poderá ser suprida pela assinatura de duas testemunhas e, na impossibilidade de notificar o sócio no seu domicílio, para este fim depositado pelo sócio na sociedade, o anúncio de convocação obedecerá ao disposto no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei 10.406/2002.

12.3 - A Reunião dos Sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.708 da Lei nº 10.406/2002 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.



12.4 - Os sócios poderão deliberar em Reuniões, ressalvadas as obrigações legais, sobre as matérias abaixo, observando os quóruns mínimos respectivos:

- a) tomar as contas do(s) Administrador(es), deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico do Exercício e referendar os lucros eventualmente distribuídos ou decidir sobre sua destinação;
- b) designar novo(s) Administrador(es), quando for o caso;
- c) deliberar sobre os negócios sociais, incluindo a recomendação sobre a administração geral da Sociedade;
- d) tratar de qualquer outro assunto relativo à Ordem do Dia.

12.5 - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião, os documentos mencionados na alínea "a" do item 12.4 deverão ser colocados, por escrito e com prova de recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam administração.

12.6 - O anúncio de convocação da Reunião de Sócios, quando necessário, deverá ser publicado, no mínimo, por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, devendo transcorrer, entre a data da primeira publicação e a da realização da Reunião, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores.

12.7 - As formalidades previstas para a convocação da Reunião são dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data e da ordem do dia.

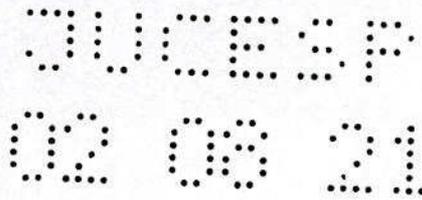
12.8 - A Reunião de Sócios será instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.9 - A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e, dos trabalhos, será lavrada a ata correspondente no Livro de Atas das Reuniões de Sócios, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da Reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

12.10 - Conforme a matéria objeto de deliberação dos sócios, o quórum será o seguinte:

a. unanimidade de votos:

- Designação de administrador não sócio (capital não integralizado);



b. no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social:

- Modificação do Contrato Social;
- Incorporação, fusão, dissolução ou cessão de liquidação;
- Cessão de quotas a estranhos;
- Destituição de administrador sócio;
- Designação de administrador não sócio (capital integralizado);
- Designação de administrador (quando feita em ato separado);
- Destituição de administrador;
- Modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato.

c. no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social:

- Pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
- Exclusão de sócios;

d. pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quórum:

- Nomeação e destituição dos liquidantes da Sociedade;
- Aprovação das contas dos administradores.

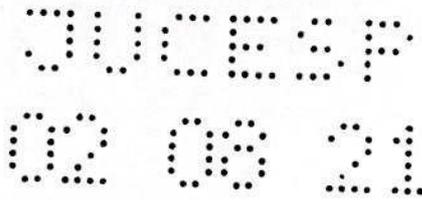
12.11 - Cada quota dá a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula Décima Terceira - Das Hipóteses de Exclusão de Sócios

13.1 - Nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade, mediante alteração do Contrato Social, sem prejuízo das demais hipóteses de exclusão previstas em Lei.

13.2 - Por força do disposto na cláusula anterior, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade, nas seguintes hipóteses:

- a. má conduta, que reflita na credibilidade da empresa no mercado e/ ou junto aos seus clientes;
- b. que descumprir as decisões das Reuniões dos Sócios;
- c. outras hipóteses previstas em legislação específica;



13.3 - Sem prejuízo de outros fatos que justifiquem a justa causa, fica a mesma configurada nas seguintes hipóteses:

- a)** pedido de recuperação de empresa ou falência da sociedade da qual detenha participação social com poderes de gestão;
- b)** decretação de insolvência civil do sócio;
- c)** perda do espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
- d)** gestão dolosa de suas atribuições;
- e)** liquidação e/ou execução das quotas sociais;
- f)** não integralização das quotas sociais subscritas;
- g)** justa causa, pela prática de atos de inegável gravidade, tais como os caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia.

13.4 - O sócio que se pretende excluir deverá ser notificado, com antecedência de 10 (dez) dias, a comparecer em reunião de sócios em que a matéria será deliberada, podendo nela apresentar defesa, porém não lhe será dado o direito a voto para deliberar acerca da exclusão.

13.5 - O valor das quotas do sócio porventura excluído, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro, dentro de 90 (noventa dias), com base na situação patrimonial da Sociedade na data da Reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida Reunião.

13.6 - O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do Capital Social, conforme a deliberação da maioria, na mesma Reunião em que for decidida a exclusão.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução da Sociedade

14.1 - Na dissolução ou liquidação da Sociedade, nos casos previstos em lei ou por consenso dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, os mesmos estabelecerão o modo de dissolução ou liquidação, bem como a investidura do liquidante, sócio ou não, o qual administrará a Sociedade durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos aos sócios. Nessas hipóteses,

JUCEAP
02 08 21

os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o saldo remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas do Capital Social.

Cláusula Décima Quinta - Do Desimpedimento e Legislação Aplicável

15.1 - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do referido Código, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Gerais

16.1 - O eventual credor particular do sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, executar, do que lhe couber, a participação nos lucros da sociedade do sócio devedor, ou na parte que lhe tocar em liquidação. Em optando pela liquidação das quotas do sócio devedor, a apuração dos haveres para efeito de pagamento da dívida particular será feita segundo o valor contábil da sociedade, mediante o levantamento de um balanço especial e será paga em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IPC da FIPE ou, na sua ausência, por aquele que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do referido balanço especial levantado para apuração dos haveres do sócio devedor.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na

JUCESP
02 08 21

presença de 02 (duas) testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito, o qual será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

São Paulo (SP), 01 de Junho de 2021.

**ANTÔNIO MANUEL DE ANDREA LENCASTRE
GODINHO**

**FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS
DE MAGALHÃES**

ANTÔNIO JORGE MACHADO DA COSTA

MARIA AIDA FARIA SALAZAR

LUÍS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO BARBOSA

MURILO CARNEIRO PEREIRA

ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA
Administrador

Testemunhas

LORENICE FERREIRA DO NASCIMENTO
RG n.º 17.890.632-3-SSP/SP
CPF n.º 071.955.238-96

EDSON SIMÃO DIAS
RG n.º 12.775.715-6-SSP/SP
CPF n.º 014.613.368-48

VISTO DO ADVOGADO

ROGÉRIO ALEIXO PEREIRA
OAB/SP n.º 152.075





5ª Alteração Contratual - 06 2021 pdf

Código do documento bed5d59e-9051-4b19-a1af-696c783e4b78

Assinaturas



Adelino Figueiredo da Silva
 adelino.silva@sisqual.com
 Assinou



Maria Aida Faria Salazar
 aida.salazar@sisqual.com
 Assinou



Antônio Manuel de Andréa Lencastre Godinho
 antonio.godinho@sisqual.com
 Assinou

Antônio Lencastre Godinho



Antonio Barbosa
 antonio.barbosa@wintaylor.com
 Assinou

Antonio Barbosa



murilo carneiro pereira
 murilo-carneiro@hotmail.com
 Assinou

murilo carneiro pereira



Frederico Paulo Moreira Pereira Dias de Magalhaes
 frederico.magalhaes@sisqual.com
 Assinou



Antônio Jorge Machado da Costa
 jorge.costa@sisqual.com
 Assinou

Jorge Costa



Lorenice Ferreira do Nascimento
 lore.nascimento@aleixo.com.br
 Assinou como testemunha



EDSON SIMÃO DIAS
 edson.dias@aleixo.com.br
 Assinou como testemunha

EDSON SIMÃO DIAS



ROGERIO ALEIXO PEREIRA
 rogerio.aleixo@advapa.com.br
 Assinou



Luis Miguel Amaral Vergamota
 miguel.vergamota@hotmail.com
 Assinou

Eventos do documento

15 Jul 2021, 14:24:39

Documento número bed5d59e-9051-4b19-a1af-696c783e4b78 **criado** por ALDINE ALVES (Conta 707f85bc-24c2-45b9-8602-81188c7703ac). Email :aldine.alves@advapa.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:24:39-03:00

15 Jul 2021, 14:28:43

Lista de assinatura **iniciada** por ALDINE ALVES (Conta 707f85bc-24c2-45b9-8602-81188c7703ac). Email: aldine.alves@advapa.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:28:43-03:00

15 Jul 2021, 14:39:43

EDSON SIMÃO DIAS **Assinou como testemunha** - Email: edson.dias@aleixo.com.br - IP: 177.92.112.54 (mvx-177-92-112-54.mundivox.com porta: 42240) - Documento de identificação informado: 014.613.368-48 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:39:43-03:00

15 Jul 2021, 14:42:06

ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA **Assinou** - Email: adelino.silva@sisqual.com - IP: 93.108.238.92 (92.238.108.93.rev.vodafone.pt porta: 18674) - Geolocalização: 41.11734131120081 -8.613660381197855 - Documento de identificação informado: 057.229.817-02 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:42:06-03:00

15 Jul 2021, 14:43:00

LORENICE FERREIRA DO NASCIMENTO **Assinou como testemunha** - Email: lore.nascimento@aleixo.com.br - IP: 177.92.112.54 (mvx-177-92-112-54.mundivox.com porta: 18536) - Documento de identificação informado: 071.955.238-96 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:43:00-03:00

15 Jul 2021, 14:54:34

ROGERIO ALEIXO PEREIRA **Assinou** (Conta 0fa9f868-5600-4c19-898f-2845a06bc698) - Email: rogerio.aleixo@advapa.com.br - IP: 177.92.112.54 (mvx-177-92-112-54.mundivox.com porta: 49688) - Geolocalização: -23.558126 -46.661943 - Documento de identificação informado: 135.356.598-09 - DATE_ATOM: 2021-07-15T14:54:34-03:00

16 Jul 2021, 04:00:15

MARIA AIDA FARIA SALAZAR **Assinou** - Email: aida.salazar@sisqual.com - IP: 161.230.176.174 (174.176.230.161.rev.vodafone.pt porta: 21248) - Documento de identificação informado: 701.979.951-52 - DATE_ATOM: 2021-07-16T04:00:15-03:00

16 Jul 2021, 12:07:18

ALDINE ALVES (Conta 707f85bc-24c2-45b9-8602-81188c7703ac). Email: aldine.alves@advapa.com.br.
ADICIONOU o signatário **miguel.vergamota@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2021-07-16T12:07:18-03:00

19 Jul 2021, 11:21:09

LUIS MIGUEL AMARAL VERGAMOTA **Assinou** - Email: miguel.vergamota@hotmail.com - IP: 79.168.131.169 (a79-168-131-169.cpe.netcabo.pt porta: 38452) - Geolocalização: 38.713598 -9.267482099999999 - Documento de identificação informado: 701.977.901-86 - DATE_ATOM: 2021-07-19T11:21:09-03:00

19 Jul 2021, 14:09:57

MURILO CARNEIRO PEREIRA **Assinou** - Email: murilo-carneiro@hotmail.com - IP: 177.134.116.173



17 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de julho de 2021, 06:08:59



(177.134.116.173.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 46914) - Geolocalização: -19.9495434 -43.9358119 - Documento de identificação informado: 011.359.026-15 - DATE_ATOM: 2021-07-19T14:09:57-03:00

23 Jul 2021, 06:50:55

ANTÓNIO MANUEL DE ANDRÉA LENCASTRE GODINHO **Assinou** - Email: antonio.godinho@sisqual.com - IP: 88.157.79.201 (a88-157-79-201.static.cpe.netcabo.pt porta: 35512) - Documento de identificação informado: 701.979.581-17 - DATE_ATOM: 2021-07-23T06:50:55-03:00

23 Jul 2021, 07:11:01

FREDERICO PAULO MOREIRA PEREIRA DIAS DE MAGALHAES **Assinou** - Email: frederico.magalhaes@sisqual.com - IP: 89.181.169.218 (89-181-169-218.net.novis.pt porta: 41356) - Documento de identificação informado: 701.979.721-01 - DATE_ATOM: 2021-07-23T07:11:01-03:00

23 Jul 2021, 08:53:39

ANTÓNIO JORGE MACHADO DA COSTA **Assinou** - Email: jorge.costa@sisqual.com - IP: 109.50.144.238 (a109-50-144-238.cpe.netcabo.pt porta: 35566) - Documento de identificação informado: 701.979.751-27 - DATE_ATOM: 2021-07-23T08:53:39-03:00

26 Jul 2021, 06:06:56

ANTONIO BARBOSA **Assinou** - Email: antonio.barbosa@wintaylor.com - IP: 2.83.153.112 (b122-153-112.dsl.telepac.pt porta: 9184) - Geolocalização: 41.614868 -8.632934416666666 - Documento de identificação informado: 701.979.751-27 - DATE_ATOM: 2021-07-26T06:06:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ce91635461c783717d68d35b474e9205ddec0ff971bf27cc374cfe7197acdd8

(SHA512):31a04e76a525c9f472a47552d71f4c619bc41bbd50f6812913a40e72b3bbf737170af391efd40a89dee8b2bd76990a47101372cc9eea7eef73e1d37f1a0695bb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign